



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 787

Aprovar parecer da Procuradoria Jurídica da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 000672/94-39,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o parecer da Procuradoria Jurídica da UFOP, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, e, em consequência, homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 030/94-UFOP, realizado para o cargo de Professor Assistente da Carreira do Magistério, área de "Organização e Administração Industrial II", em que foi aprovado o candidato **Ricardo Teixeira Veiga**.

Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, contado a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

Ouro Preto, em 22 de maio de 1995.

Prof. Renato Godinho Navarro
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

Parecer PJU nº 020/95

Ouro Preto, 22 de maio de 1995.

Concurso Público - Resolução CUNI 150/92

Por solicitação da Secretaria dos Órgãos Colegiados, foi solicitado o exame dos autos do processo interno nº 000672/94-39 - Concurso Público - Área de Organização e Administração Industrial II - DENGE/EM.

Verificado e analisado todo o procedimento não encontramos irregularidades; ressaltamos, porém, o questionamento levantado pelo Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado, que deu origem ao processo interno nº 01972-95-99, que faço apensar aos autos do Concurso Público.

Realmente houve um grande atraso no início do certame; embora seja da competência da Comissão Examinadora estipular seus horários, entendemos pertinente a proposta apresentada pelo Professor de que se regulamente o prazo de tolerância para início das provas de Concursos Públicos.

Ressaltamos ainda a inexistência de recursos nos termos do art. 42 da Res. CUNI 150/92.

Pelo exposto, somos pela homologação do Concurso.


Sergio Lellis Santiago Junior
Procurador Jurídico